

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber:

O art. 21 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, relativas a servidores referidos nos arts. 15 e 15-A desta Lei, a GDARM, GDAPM, a GDADNPM e a GDAPDNPM: [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações de que trata o caput deste artigo serão: [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondentes a 40 (quarenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor; e [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondentes a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor; [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses;

D7DB9C7552

D7DB9C7552

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes das alíneas a e b do inciso I do caput deste artigo; e [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

III - aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Lei aplica-se o disposto nas alíneas a e b do inciso I do caput deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)”

Justificação

Existem disposições legais que tratam de maneira mais benéfica outras carreiras do Poder Executivo Federal e que, por uma questão de isonomia, poderia ser novamente replicado na Lei nº 11046/2004 alterada pela redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009, que originalmente trazia no seu bojo o que agora se apresenta como emenda.

Verifica-se em carreiras análogas a possibilidade de que o valor relativo à gratificação de desempenho alcance a sua integralidade na aposentadoria, ou fique próximo a ela, com base na média dos pontos recebidos ao longo de determinado interregno. É de extrema importância que essas previsões legais sejam replicadas para as carreiras dos servidores da ANM, na medida em que a remuneração mensal da grande maioria deles, é, hoje, composta por vencimento básico e correspondente gratificação (esta paga a partir de pontuação obtida em desempenho de avaliação institucional e individual), mas, na ocasião da aposentadoria, relevante parcela da remuneração é perdida, porque a incorporação da gratificação aos proventos é muito pequena.

Entende-se pertinente avaliar a forma de pagamento das gratificações de desempenho na carreira dos servidores da ABIN-Agência Brasileira de Inteligência, conforme Lei nº 11776/2008 (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009), e dos servidores do IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica aplicada, da Comissão de Valores Imobiliários-CVM, e da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, cujas composições remuneratórias foram estruturadas por meio da Lei nº 11890/2008.

Nos casos tratados, há dispositivos comuns, que referenciam os proventos de aposentadoria concedidos após fevereiro de 2004 da seguinte forma:

(...) quando percebidas por período igual ou superior a (60) sessenta meses e aos servidores que deram origem a aposentadoria ou a pensão se aplicar o disposto

D7DB9C7552

D7DB9C7552

os arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos (60) sessenta meses;

Com isso infere-se que a Lei nº 11046/2004 estabelece o mesmo marco temporal previstos nas carreiras dos servidores da ABIN, CVM, IPEA e SUSEP, ou seja, antes e depois de 19 de fevereiro de 2004, e regra semelhante para incorporação da gratificação de desempenho aos proventos (média dos últimos sessenta meses).

Contudo, apesar da semelhança, tal regra de incorporação das gratificações do DNPM agora transformado em Agência Nacional de Mineração-ANM, possui um sutil e importante distinção do que foi estabelecido para as carreiras comparadas, ao alterar Lei nº 11046/2004 pela Lei nº 11.907/ 2009 e estabelecer a média dos valores em vez de médias dos pontos.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Líder do PMDB

D7DB9C7552

D7DB9C7552